



Câmara Municipal Angelândia

compromisso com o cidadão
e o desenvolvimento

DISTRIBUIDORA
COMPLETA
LTDA:3582565400013
9
Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA COMPLETA
LTDA:35825654000139
Dados: 2025.05.29 10:43:57
-03'00'



DISTRIBUIDORA
COMPLETA
LTDA:35825654000139

Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA COMPLETA
LTDA:35825654000139
Dados: 2025.05.29 10:36:33
-03'00'

**CONTRATO Nº. 02/2025, QUE ENTRE SI
FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE
ANGELÂNDIA/MG E A EMPRESA
DISTRIBUIDORA COMPLETA LTDA, CNPJ N'
35.825.654/0001-39, EM CONFORMIDADE
COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:**

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.2 A Câmara Municipal de Angelândia-MG, entidade jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Angelândia-MG, Avenida Angelo Torquato de Souza, 794, Bairro Esplanada doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. João Aparecido Lopes Cordeiro brasileiro, portador do RG N° 27.710-864, e do CPF nº 180.370.678-31 residente e domiciliado nesta cidade, na Rua: Sara Rodrigues, Nº: 56 CASA ,Bairro: Centro, Cidade: Angelândia/MG CEP: 39685-000

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1. A empresa contratada, FORNECEDOR **DISTRIBUIDORA COMPLETA LTDA, CNPJ N' 35.825.654/0001-39**, SEDIADA NA AV Coronel Pedro Ferreira, nº 435 - Castanheiras II, Governador Valadares MG, CEP: 35.054-878, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr. RAFAEL SOARES DOS SANTOS CPF nº 104.172.316-44 residência a RUA MARECHAL FLORIANO, número 2032, APT 101, bairro / distrito LOURDES, município GOVERNADOR VALADARES - MINAS GERAIS, CEP 35.030-330.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21,



Câmara Municipal **Angelândia**

DISTRIBUIDORA
COMPLETA
LTDA:35825654000139

Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA COMPLETA
LTDA:35825654000139
Dados: 2025.05.29 10:44:23
-03'00'

compromisso com a cidadania
e o desenvolvimento

decorrente do **Processo Administrativo nº. 04/2025, Adesão nº. 01/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

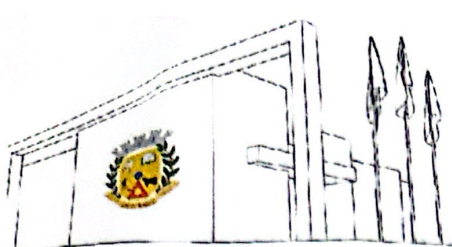
Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2025 da PREFEITURA MUNICIPAL FREI INOCÊNCIO-MG, cujo objeto é a aquisição de mobiliário, utensílios e equipamentos diversos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo 04/2025 Adesão nº 01/2025 e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$ 86.445,00**,(oitenta e seis mil quatrocentos e quarenta e cinco mil reais) correspondente à autorização permitida pelo órgão gerenciador e aceite da detentora da ata de registro de preços ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UND.	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	APARELHO DE AR CONDICIONADO 12.000 SPLIT	Agratto	UND	01	4.500,00	4.500,00
02	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 SPLIT	Agratto	UND	01	6.400,00	6.400,00

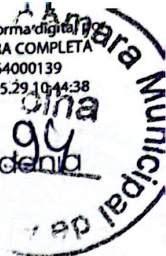


Câmara Municipal Angelândia

compromisso com a cidadania
e o desenvolvimento

DISTRIBUIDORA
COMPLETA
LTDA:358256540001
39

Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA COMPLETA
LTDA:35825654000139
Dados: 2025.05.29 10:44:38
-03'00'



03	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 SPLIT	Agratto	UND	01	7.999,00	7.999,00
04	APARELHO DE AR CONDICIONADO 30.000 SPLIT	Agratto	UND	03	8.999,00	26.997,00
05	APARELHO DE AR CONDICIONADO 9.000 B SPLIT	Agratto	UND	03	3.900,00	11.700,00
06	ARMARIO ALTO TIPO ESTANTE; 02 PORTAS; TAM 0,80 X 0,42 X 1,60 M	Lorenzo	und	01	1.200,00	1.200,00
08	ARMARIO DE AÇO PARA COZINHA; 06 PORTAS; TAM 1,81 X 1,05 X 0,45 M	Itatiaia	UND	01	1.500,00	1.500,00
09	ARMARIO AÇO; 02 PORTAS; TAM 1,66 CM	Satto	UND	01	1.300,00	1.300,00
10	ARMARIO AÇO; 02 PORTAS; TAM 1,98 CM	Satto	UND	01	1.600,00	1.600,00
11	ARQUIVO DE AÇO; 04 GAVETAS; C/ CARRINHO	Satto	UND	02	1.900,00	3.800,00

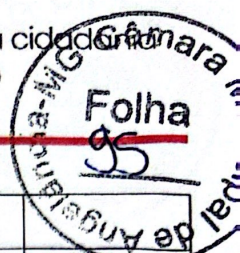


Câmara Municipal
Angelândia

DISTRIBUIDORA
COMPLETA
LTDA:3582565400013
9

Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA COMPLETA
LTDA:35825654000139
Dados: 2025.05.29 10:44:50
-03'00'

compromisso com a cidadania
e o desenvolvimento



	TELESCOPIO					
17	BEBEDOURO INDUSTRIAL TIPO COLUNA; 50 L; AÇO INOXIDAVEL.	Original bebedouro	UND	01	3.000,00	3.000,00
20	CADEIRA DE ESCRITORIO GIRATORIA. PRESIDENTE ASSENTO E ENCOSTO EM COURVIM, COM BRAÇO ENCOSTO REGULAVEL	Lorenzzo	UND	06	1.200,00	7.200,00
59	GELADEIRA DUPLEX – CAPACIDADE MINIMA DE 240 LITROS – FROST FREE – 127 V	Consul	UND	01	5.200,00	5.200,00
69	LIQUIDIFICADOR TIPO DOMESTICO 02 LITROS 5 VELICIDADES, FUNÇÃO PULSAR 600W DE POTRENCIA	Mondial	UND	01	199,00	199,00
70	LONGATINA 3 LUGARES – CAPACIDADE PARA 100 KG, EM TECIDO (ASSENTO E ENCOSTO)	Lorenzzo	UND	03	900,00	2.700,00
82	MESA ESCRITORIO C/03 GAVETAS; TAM 120 X 60 X 75 CM	Lorenzzo	UND	01	780,00	780,00
94	PRATILEIRA DE AÇO DESMONTAVEL; CHAPA	Satto	UND	01	810,00	810,00

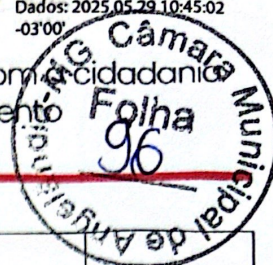


Câmara Municipal Angelândia

DISTRIBUIDORA
COMPLETA
LTDA:3582565400013
9

Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA COMPLETA
LTDA:35825654000139
Dados: 2025.05.29 10:45:02
-03'00"

compromisso com a cidadania
e o desenvolvimento



	22					
95	PRATILEIRA DE AÇO DESMONTAVEL; CHAPA 26	Satto	UND	01	460,00	460,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 86.445,00	

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art 125 da Lei Federal 14. /133/2021.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1 - O presente instrumento terá vigência DE 12 MESES A PARTIR DE SUA ASSINATURA contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO/

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece o contrato nº 02/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - As condições de reajustamento constam no contrato nº 02/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



01.01. Câmara Municipal 01. Corpo Legislativo 01. Corpo Legislativo 44905200
Equipamentos e Mat. Permanentes 1500000000 Recursos Não Vinculados de
Impostos Ficha 0013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além de observar todas as normas e condições previstas Termo de Referência do órgão gerenciador da ATA de Registro de preços e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

7.2. Assinar o contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO** constante do Edital.

7.3- Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

7.3.1 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

7.3.2 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela Câmara Municipal, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Angelândia/MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4 - Garantir a qualidade dos produtos, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1 - Fornecer os equipamentos de primeira qualidade, considerando-se como aqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam.

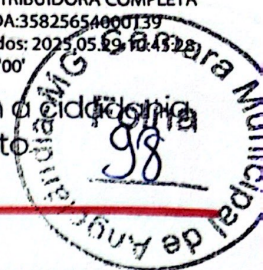


Câmara Municipal **Angelândia**

DISTRIBUIDORA
COMPLETA
LTDA:35825654000139

Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA COMPLETA
LTDA:35825654000139
Dados: 2025.05.29 10:43:28
-03'00'

compromisso com a cidadania
e o desenvolvimento



7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Câmara Municipal de Angelândia/MG conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6 - Corrigir, no prazo estipulado no Termo de Referência, os produtos que, no ato da entrega, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7- Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito ou vício de qualidade.

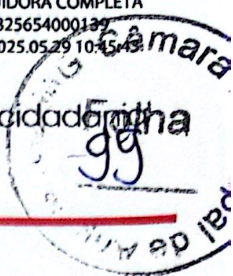
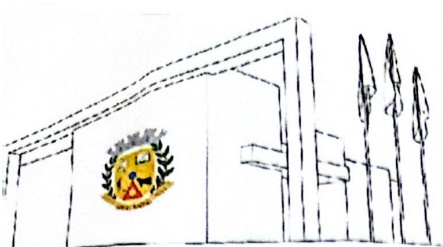
7.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que os custos referentes a entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor registrado

7.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11 - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe



venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Câmara Municipal de Angelândia/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14 Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.15 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 - O Contratante compete às obrigações constantes no contrato 02/2025, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Edital e na ARP, e ainda acompanhar a execução contratual.

8.1.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

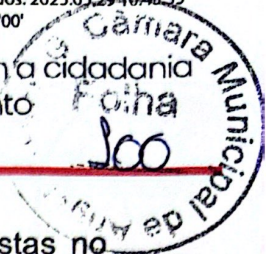
8.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.4 - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;



8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme estabelecido na Lei 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA serão aplicadas as sanções constantes no contrato 02/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO:

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21 bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 07/2025, Processo Licitatório nº012/2025 gerenciado pela Prefeitura Municipal de Frei Inocência/MG.

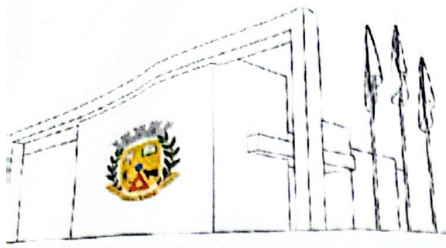
12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;



Câmara Municipal Angelândia

DISTRIBUIDORA
COMPLETA
LTDA:3582565400013
9

Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA COMPLETA
LTDA:35825654000139
Dados: 2025.05.29 10:46:14
-03'00'

compromisso com a cidadania
e o desenvolvimento



b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei,

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

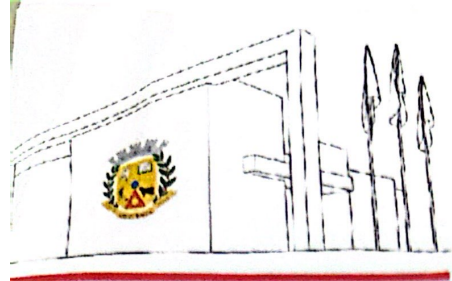
c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivada e justificada, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 08 dias úteis após seu protocolo.

13.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1 - A gestão dos contratos será desenvolvida pelo João Aparecido Lopes Cordeiro responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.



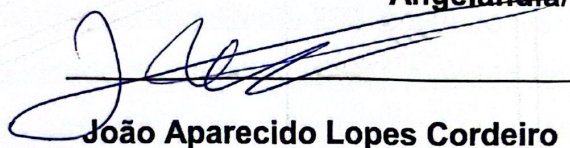
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A Administração poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Angelândia/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Angelândia/MG, 22 de maio de 2025.


João Aparecido Lopes Cordeiro

Presidente da Câmara Municipal
DISTRIBUIDORA COMPLETA Assinado de forma digital por DISTRIBUIDORA
LTDA:35825654000139 COMPLETA LTDA:35825654000139
Dados: 2025.05.29 10:43:02 -03'00'

DISTRIBUIDORA COMPLETA LTDA

CNPJ N° 35.825.654/0001-39

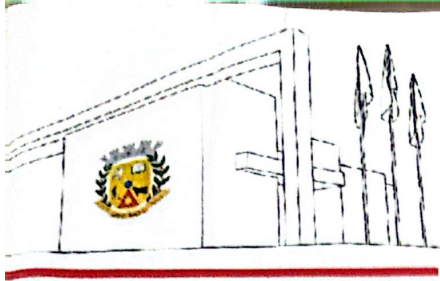
TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



**CONTRATO Nº. 02/2025, QUE ENTRE SI
FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE
ANGELÂNDIA/MG E A EMPRESA
DISTRIBUIDORA COMPLETA LTDA, CNPJ N'
35.825.654/0001-39, EM CONFORMIDADE
COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:**

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.2 A Câmara Municipal de Angelândia-MG, entidade jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Angelândia-MG, Avenida Angelo Torquato de Souza, 794, Bairro Esplanada doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. João Aparecido Lopes Cordeiro brasileiro, portador do RG Nº 27.710-864, e do CPF nº 180.370.678-31 residente e domiciliado nesta cidade, na Rua: Sara Rodrigues, Nº: 56 CASA ,Bairro: Centro, Cidade: Angelândia/MG CEP: 39685-000

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1. A empresa contratada, FORNECEDOR **DISTRIBUIDORA COMPLETA LTDA, CNPJ N' 35.825.654/0001-39**, SEDIADA NA AV Coronel Pedro Ferreira, nº 435 - Castanheiras II, Govenador Valadares MG, CEP: 35.054-878, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr. RAFAEL SOARES DOS SANTOS CPF nº 104.172.316-44 residência a RUA MARECHAL FLORIANO, número 2032, APT 101, bairro / distrito LOURDES, município GOVERNADOR VALADARES - MINAS GERAIS, CEP 35.030-330.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do



Processo Administrativo nº. 04/2025, Adesão nº. 01/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

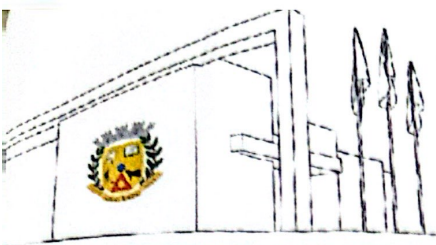
Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2025 da PREFEITURA MUNICIPAL FREI INOCÊNCIO-MG, cujo objeto é a aquisição de mobiliário, utensílios e equipamentos diversos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo 04/2025 Adesão nº 01/2025 e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$ 86.445,00**, (oitenta e seis mil quatrocentos e quarenta e cinco mil reais) correspondente à autorização permitida pelo órgão gerenciador e aceite da detentora da ata de registro de preços ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UND.	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	APARELHO DE AR CONDICIONADO 12.000 SPLIT	Agratto	UND	01	4.500,00	4.500,00
02	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 SPLIT	Agratto	UND	01	6.400,00	6.400,00

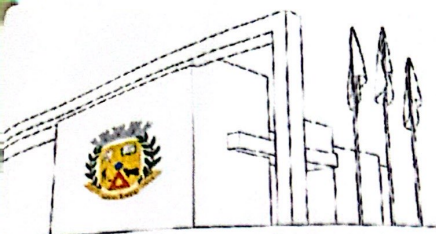


Câmara Municipal
Angelândia

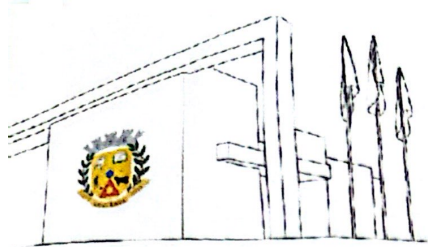
compromisso com a cidadania
e o desenvolvimento



03	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 SPLIT	Agratto	UND	01	7.999,00	7.999,00
04	APARELHO DE AR CONDICIONADO 30.000 SPLIT	Agratto	UND	03	8.999,00	26.997,00
05	APARELHO DE AR CONDICIONADO 9.000 B SPLIT	Agratto	UND	03	3.900,00	11.700,00
06	ARMARIO ALTO TIPO ESTANTE; 02 PORTAS; TAM 0,80 X 0,42 X 1,60 M	Lorenzo	und	01	1.200,00	1.200,00
08	ARMARIO DE AÇO PARA COZINHA; 06 PORTAS; TAM 1,81 X 1,05 X 0,45 M	Itatiaia	UND	01	600,00	600,00
09	ARMARIO AÇO; 02 PORTAS; TAM 1,66 CM	Satto	UND	01	1.300,00	1.300,00
10	ARMARIO AÇO; 02 PORTAS; TAM 1,98 CM	Satto	UND	01	1.600,00	1.600,00
11	ARQUIVO DE AÇO; 04 GAVETAS; C/	Satto	UND	02	1.900,00	3.800,00



	CARRINHO TELESCOPIO					
17	BEBEDOURO INDUSTRIAL TIPO COLUNA; 50 L; AÇO INOXIDAVEL.	Original bebedouro	UND	01	3.000,00	3.000,00
20	CADEIRA DE ESCRITORIO GIRATORIA. PRESIDENTE ASSENTO E ENCOSTO EM COURVIM, COM BRAÇO ENCOSTO REGULAVEL	Lorenzzo	UND	06	1.200,00	7.200,00
59	GELADEIRA DUPLEX – CAPACIDADE MINIMA DE 240 LITROS – FROST FREE – 127 V	Consul	UND	01	5.200,00	5.200,00
69	LIQUIDIFICADOR TIPO DOMESTICO 02 LITROS 5 VELICIDADES, FUNÇÃO PULSAR 600W DE POTRENCIA	Mondial	UND	01	199,00	199,00
70	LONGATINA 3 LUGARES – CAPACIDADE PARA 100 KG, EM TECIDO (ASSENTO E ENCOSTO)	Lorenzzo	UND	03	900,00	2.700,00
82	MESA ESCRITORIO C/03 GAVETAS; TAM 120 X 60 X 75 CM	Lorenzzo	UND	01	780,00	780,00



94	PRATILEIRA DE AÇO DESMONTAVEL; CHAPA 22	Satto	UND	01	810,00	810,00
95	PRATILEIRA DE AÇO DESMONTAVEL; CHAPA 26	Satto	UND	01	460,00	460,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 86.445,00	

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art 125 da Lei Federal 14. /133/2021.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1 - O presente instrumento terá vigência DE 12 MESES A PARTIR DE SUA ASSINATURA contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

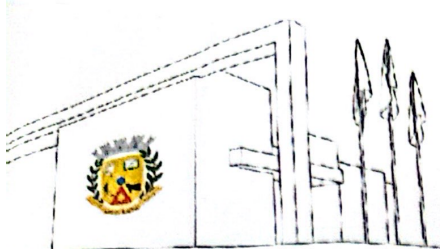
CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO/

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece o contrato nº 02/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - As condições de reajustamento constam no contrato nº 02/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01. Câmara Municipal 01. Corpo Legislativo 01. Corpo Legislativo 44905200
Equipamentos e Mat. Permanentes 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha 0013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além de observar todas as normas e condições previstas Termo de Referência do órgão gerenciador da ATA de Registro de preços e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

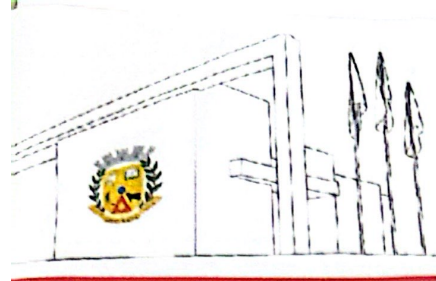
7.2. Assinar o contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO** constante do Edital.

7.3- Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

7.3.1 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

7.3.2 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela Câmara Municipal, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Angelândia/MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4 - Garantir a qualidade dos produtos, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.



7.4.1 - Fornecer os equipamentos de primeira qualidade, considerando-se como aqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam.

7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Câmara Municipal de Angelândia/MG conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6 - Corrigir, no prazo estipulado no Termo de Referência, os produtos que, no ato da entrega, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito ou vício de qualidade.

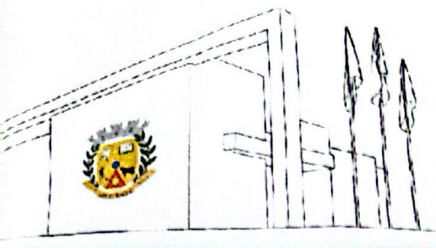
7.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que os custos referentes a entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor registrado

7.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11 - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus



empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Câmara Municipal de Angelândia/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14 Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.15 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 - O Contratante compete às obrigações constantes no contrato 02/2025, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Edital e na ARP, e ainda acompanhar a execução contratual.

8.1.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

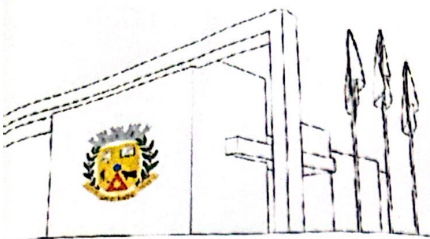
8.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.4 - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;



8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme estabelecido na Lei 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes no contrato 02/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO:

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21 bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 07/2025, Processo Licitatório nº012/2025 gerenciado pela Prefeitura Municipal de Frei Inocência/MG.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

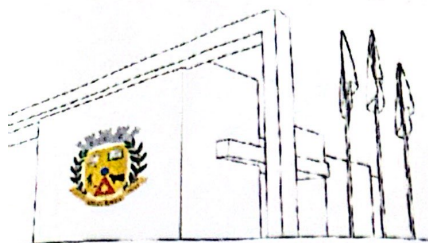
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;



II - Por acordo entre as partes:

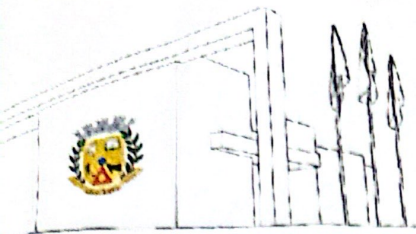
- a)** Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;
- c)** Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivada e justificada, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 08 dias úteis após seu protocolo.

13.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1 - A gestão dos contratos será desenvolvida pelo João Aparecido Lopes Cordeiro responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.



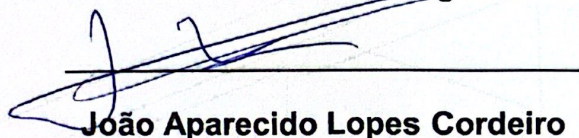
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A Administração poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Angelândia/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Angelândia/MG, 22 de maio de 2025.



João Aparecido Lopes Cordeiro

Presidente da Câmara Municipal

DISTRIBUIDORA COMPLETA LTDA

CNPJ N° 35.825.654/0001-39

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:
